JUSTIFICATIVA

Esse Projeto de Lei visa um avanço importante para concretizar a inclusão comunicacional para as pessoas surdas e com deficiência auditiva. A Câmara Municipal de Vereadores é uma instituição que representa o povo, pois é através dessa Casa Legislativa que são passadas todas as diretrizes e decisões importantes do Executivo Municipal, e por esse motivo, devemos incluir na nossa comunicação institucional ferramentas e equipe para que as pessoas surdas e com deficiência auditiva possam exercer a sua cidadania e ter acesso à informação com autonomia e dignidade.

O Decreto nº 5.296, de 2004, regulamentou as Leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000, ambas dispondo sobre acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no Brasil.

De acordo, especificamente, com a Lei nº 10.098/2000, no capítulo VII da acessibilidade nos sistemas de comunicação e sinalização os Artigos 17, 18 e 19 dizem:

> Art.17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.
>
> Art. 18. O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braille, língua de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.
>
> Art. 19. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens devem adotar o plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da língua de sinais ou outra subtitulação, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas com deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento. (BRASIL, 2000)

Essas legislações podem ser consideradas um marco na priorização de adaptação e acessibilidade ao meio físico (edifícios, vias públicas, mobiliário e equipamentos urbanos, entre outros), aos sistemas de transporte, de comunicação e informação e às ajudas técnicas para a inclusão de pessoas com deficiência.

A partir da edição dessas normas, as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida passaram a dispor dos meios legais para fazer valer seus direitos de acessibilidade às infraestruturas públicas e também de equiparação de oportunidades.

Entretanto, é preciso reconhecer que as disposições legais e regulamentares relativas às regras de acessibilidade ainda não estão universalmente disseminadas na sociedade brasileira.

O objetivo maior deste projeto é tornar a pessoa surda ou com deficiência auditiva mais independente, garantindo sua participação cidadã na cidade e a acessibilidade comunicacional, através de emprego dos recursos específicos.

Esta é uma ação muito importante em nosso município, visto a necessidade de ampliação no processo de inclusão em nossa cidade.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI: 4130/2022

Institui acessibilidade na comunicação oficial do Executivo Municipal e no Legislativo Municipal e dá outras providências

Art. 1. Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em todos os eventos públicos oficiais do Executivo e Legislativo Municipais, seja de forma presencial e na plataforma online.

Art. 2. Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), nas sessões ordinárias e extraordinárias do Legislativo Municipal, inclusive nas transmissões ao vivo.

Art. 3. Disponibilizar pelo menos um ou três intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), entre os órgãos públicos do Executivo Municipal da zona urbana, rural e adjacências.

Art. 4. Os sítios (site) eletrônicos do Executivo e Legislativo Municipais, devem ser acessíveis às pessoas com deficiência, ou seja, deve conter símbolo que represente a acessibilidade na rede mundial de computadores (internet), a ser adotado nas respectivas páginas de entrada.

Art. 5. Os vídeos oficiais das ações do Executivo e Legislativo Municipais, publicados em site e redes sociais oficiais da Prefeitura e Câmara de Vereadores, devem ter intérpretes de Libras e legendas.

Art. 6. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Butiá, 04 de julho de 2022.

Ver. EDSON LEAL

PT